



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 122552/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Curral Velho
DATA DE ENTRADA: 29/09/2025
ASSUNTO: Licitação - 00038/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária.
INTERESSADOS: Manoel Francelino de Sousa Neto
Tacio Samuel Barbosa Diniz

EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000038/2025

CARTA PROPOSTA

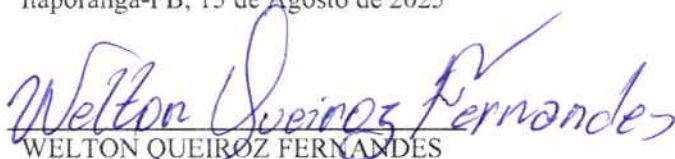
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO - PB.

EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 45.471.220/0001-31

Declaramos que nossa proposta de preços, compreende todos os custos necessários a execução do serviço, objeto desta licitação, perfazendo um valor global de R\$ 102.109,15 (cento e dois mil, cento e nove reais e quize centavos)

Itaporanga-PB, 15 de Agosto de 2025



WELTON QUEIROZ FERNANDES

CPF: 057.364.174-99

Representante legal do proponente.

EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 45 471 220/0001-31
Welton Queiroz Fernandes
Sócio Administrador
CPF 057 364 174-99 RG 2752549



Avenida Horacio Gomes, nº 238 – Centro – Itaporanga – PB – CEP: 58.780-000. CNPJ nº 45.471.220/0001-31



EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA

Avenida Horacio Gomes, nº 238 – Centro – Itaporanga – PB – CEP: 58.780-000.

CNPJ nº 45.471.220/0001-31

		PREFEITURA MUNICIPAL DE		Curral Velho		Orçamento: Tabela		Preço médio		Localidade		Atualização		SINAPI		DATA DA PLANILHA		ÁREA PLANILHEIRA		L.S. HORA: 86,19%		BDI: 22,23%		Linha		mar/24		22/10/2024		L.S. HORA: 86,19%		BDI: 22,23%	
REFORMA BIBLIOTECA																																	
ITENS	Código SINAPI	DESCRIÇÃO																		UNID	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO UNIT. C/ BDI(R\$)	PREÇO TOTAL C/BDI (R\$)									
0		CONSTRUÇÃO PÁTIO																						102.109,15									
1		SERVIÇOS PRELIMINARES																						21.181,03									
1.1	1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA, INSTALADA																		M2	4,00	735,17	898,11	3.592,43									
1.2	97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023																		M2	277,98	10,74	13,13	3.649,88									
1.3	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023																		M2	164,75	21,45	26,22	4.319,75									
1.4	104793	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO MAIOR QUE 2,5 MM² E MENOR QUE 10 MM², DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023																		M	738,99	0,50	0,61	450,78									
1.5	100394	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE RIPA EM TELHADOS DE MAIS DE 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL.																		M2	126,11	16,52	20,19	2.546,16									
1.6	100395	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE CAIBRO EM TELHADOS DE MAIS DE 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019																		M2	126,11	21,65	26,46	3.336,87									
1.7	100331	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, COM MAIS DE DUAS ÁGUAS, INCLUSO																		M2	126,11	21,31	26,05	3.285,17									
1.8	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023																		M2		8,97	10,96	0,00									
2		REVESTIMENTO																						44.719,96									
2.1	87700	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESURA 6CM. AF_07/2021																		M2	126,11	49,96	61,07	7.701,54									
2.2	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022																		M2	277,98	3,77	4,61	1.281,49									
2.3	87529	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024																		M2	277,98	31,11	38,03	10.571,58									
2.4	87255	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_02/2023_PE																		M2	126,11	88,83	108,58	13.693,02									
2.5	87273	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE																		M2	51,54	68,95	84,28	4.343,79									
2.6	96113	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_08/2023_PS																		M2	126,11	44,13	53,94	6.802,37									
2.7	96120	ACABAMENTOS PARA FORRO (MOLDURA DE GESSO). AF_08/2023																		M	92,66	2,88	3,52	326,16									
3		PINTURA																						15.530,05									
3.1	88497	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023																		M2	277,98	14,68	17,95	4.989,74									
3.2	88489	PINTURA LÁTEX ACRILICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023																		M2	277,98	11,94	14,59	4.055,73									
3.3	88496	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023																		M2	126,11	28,00	34,22	4.315,48									
3.4	88488	PINTURA LÁTEX ACRILICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023																		M2	126,11	14,07	17,20	2.169,09									
4		ESQUADRIA																						9.274,97									
4.1	94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUSOS), BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVO CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024																		M2	4,40	357,11	436,50	1.920,60									
4.2	91338	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019																		UND	4,00	892,44	1090,83	4.363,32									
4.3	100702	PORTA DE CORRER DE ALUMÍNIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSO VIDRO LISO INCOLOR, FECHADURA E PUXADOR, SEM ALIZAR. AF_12/2019																		M2	5,00	489,41	598,21	2.991,05									
5		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS																						4.567,90									
5.1	101876	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA 6 DISJUNTOR																		UNID.	1,00	101,87	124,52	124,52									
5.2	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A																		UNID.	1,00	11,59	14,17	14,17									
5.3	93655	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A																		UNID.	2,00	12,75	15,38	31,16									
5.4	93657	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A																		UNID.	4,00	14,14	17,29	69,12									
5.5	93128	PONTO DE ILUMINAÇÃO, INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, CABO, ELETRODUTO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO.																		UNID.	13,00	119,87	146,52	1.904,76									
5.6	93141	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO CAIXA ELÉTRICA, CABO, ELETRODUTO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO.																		UNID.	10,00	149,63	182,89	1.828,90									

EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ 45.471.220/0001-31
 Wellington Queiroz Fernandes
 Sócio Administrador
 CPF 057.364.174-99 RG 275254

EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA

Avenida Horacio Gomes, nº 238 – Centro – Itaporanga – PB – CEP: 58.780-000.

CNPJ nº 45.471.220/0001-31

5.7	103782	LUMINARIA TIPO PLAFON, COM LED DE 18 W	UNID.	13,00	37,46	45,79	595,27
6		INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS					3.886,92
6.1	104664	CONJUNTO DE PONTOS HIDRÁULICOS DE ÁGUA FRIA PARA BANHEIRO	UNID.	2,00	1.234,00	1508,32	3.016,64
6.2	104679	CONJUNTO DE PONTOS DE COLETA DE ESGOTO PARA BANHEIRO	UNID.	2,00	356,00	435,14	870,28
7		AR-CONDICIONADO					2.948,32
7.1	103291	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/2", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM FORRO. PARA RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO, INCLUSO FIXADOR. AF_11/20	M	12,00	55,47	67,80	813,60
7.2	103292	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 5/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM FORRO, PARA RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO, INCLUSO FIXADOR. AF_11/20	M	12,00	67,09	82,00	984,00
7.3	89357	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA	M	32,00	29,42	35,96	1.150,72

EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 45 471 220/0001-31
Welson Queiroz Fernandes
Sócio Administrador
CPF 057 364 174-99 RG 2752544

MATEUS
EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 45 471 220/0001-31
MATEUS GOMES DE ANDRADE
CREA 1148918202-1
Responsável Técnico

①

②

EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA

Avenida Horacio Gomes, nº 238 – Centro – Itaporanga – PB – CEP: 58.780-000.
CNPJ nº 45.471.220/0001-31

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO GOVERNO DA PARAIBA REFORMA BIBLIOTECA		PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO GOVERNO DA PARAIBA REFORMA BIBLIOTECA			
		Fonte de Preço:	SINAPI Referencial MAIO/2025		
		Prazo da Obra:	3 Meses		
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	ETAPA	1º mês	2º mês	3º mês
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	21.181,03	100,00%		
			21.181,03		
2	REVESTIMENTO	44.719,96	50,00%	50,00%	
			22.359,98	22.359,98	
3	PINTURA	15.530,05			100,00%
					15.530,05
4	ESQUADRIA	9.274,97			100,00%
					9.274,97
5	INSTALAÇÕES ELETRICAS	4.567,90		100,00%	
				4.567,90	
6	INSTALAÇÕES HIDROSANITARIAS	3.886,92		100,00%	
				3.886,92	
7	AR-CONDICIONADO	2.948,32			100,00%
					2.948,32
RESUMO DO ORÇAMENTO		102.109,15			
TOTAL (R\$)			43.541,01	30.814,80	27.753,34
TOTAL (%)			42,64%	30,18%	27,18%
ACUMULADO (R\$)			43.541,01	74.355,81	102.109,15
ACUMULADO (%)			42,64%	72,82%	100,00%

EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 45.471.220/0001-31
Welton Queiroz Fernandes
Sócio Administrador
CPF 057.364.174-09 RG 2752549

EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 45.471.220/0001-31
MATEUS GOMES DE ANDRADE
CREA 1148918202-1
Responsável Técnico

Avenida Horacio Gomes, n° 238 – Centro – Itaporanga – PB – CEP: 58.780-000.
CNPJ n° 45.471.220/0001-31



		Município de Curral Velho RECURSO PRÓPRIO REFORMA BIBLIOTECA SINAPI PB - 05/2025	
CÁLCULO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS			
CÁLCULO DE BDI		1 - Edificações	
Item componente do BDI	% Info	1º Q	Médio
Administração Central (AC)	4,00%	3,00	4,00
Seguro e Garantia (G)	0,80%	0,80	0,80
Risco (R)	1,27%	0,97	1,27
Despesas Financeiras (DF)	1,23%	0,59	1,23
Lucro (L)	7,40%	6,16	7,40
Impostos (I) - PIS, COFINS, CPRB, SSQN		5,65%	
Observações			
1) Preencher apenas a coluna % Informado (Coluna C) 2) Os impostos (I) normalmente aplicáveis são: PIS (0,65%), COFINS (3,00%), CPRB (4,5%), ISS (2,00%) - Município Curral Velho 3) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13 do TCU, conforme CE GEPAD 354/2013 de 17/10/2013.			

Fórmula Utilizada:

$$BDI = \left[\frac{(I + AC + G + R) \cdot (1 + DF) - (1 - I)}{1 - I} \right] \cdot 100$$

B.D.I = 22,23%

CÁLCULO DE BDI POR TIPO DE OBRA	
Tipo de Obra	VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA
1º Q	Médio
1 - Edificações	20,34 22,12 25,00
2 - Rodovias, Ferrovias, Pontas de Aeroportos, Infra Viária	19,60 20,97 24,23
3 - Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto	20,76 24,18 26,44
4 - Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00 25,84 27,86
5 - Portuárias, Marítimas e Fluviais	22,80 27,48 30,95
6 - Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10 14,02 16,80

[illegible]

EDIMAR S CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 145 471 220/001-31
Wellton Queiroz Fernandes
Sócio Administrador
CPF 057 364 174-09 RG 2752546

EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA

Avenida Horacio Gomes, nº 238 – Centro – Itaporanga – PB – CEP: 58.780-000.
CNPJ nº 45.471.220/0001-31

ENCARGOS SOCIAIS

Item	Discriminação	Horista	Mensalista
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,80	16,80
A-1	INSS	io de Curr	-
A-3	SENAI	NTRO DO	1,00
A-4	INCRA	PI PB - 04/	0,20
A-5	SEBRAE	0,60	0,60
A-6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A-7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00	3,00
A-8	FGTS	8,00	8,00
A-9	SECONCI	-	-
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE "A"	50,51	20,28
B-1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	18,01	-
B-2	FERIADOS	4,30	-
B-3	AUXILIO - ENFERMIDADE	0,87	0,67
B-4	13º SALARIO	10,78	8,33
B-5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,06
B-6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72	0,56
B-7	DIAS DE CHUVAS	1,98	-
B-8	AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO	NTRO DO	0,08
B-9	FÉRIAS GOZADAS	13,64	10,55
B-10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03	0,03
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE "A"	9,52	7,38
C-1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,45	3,45
C-2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,10	0,08
C-3	FÉRIAS INDENIZADAS	0,50	0,39
C-4	DEPÓSITO RECISÃO SEM JUSTA CAUSA	4,10	3,17
C-5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,37	0,29
D	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE CURRAL V	8,86	3,70
D-1	Os valores % informados se enquadram nos limites do Acórdão 2622/2013-T	8,49	3,41
D-2	REINCIDENCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDENCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,37	0,29
	TOTAL GERAL	85,69	48,16

EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 45.471.220/0001-31
Wesley Queiroz Fernandes
Sócio Administrador
CPF nº 17.354.174-09 RG 27.12.114

EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 45.471.220/0001-31
MANOEL F. DE S. NETO
CREA 1148918202-1
Responsável Técnico



PARECER

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00038/2025

Processo Administrativo nº 0077/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. VALOR CONTIDO NA MARGEM DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA - REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.**

PROLEGÔMENO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Assim, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente

opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva” (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato ad-



ministrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alar-gada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PU-BLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECE-
RISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO
DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO
DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE
SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo
o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não
se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser
usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo
posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DIS-
TRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamen-
to: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ
01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BAR-
BOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do
advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabele-
ce efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3.
Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O
tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, in-
devidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos le-
gais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a
conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização
desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o
se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamen-
tação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma
apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar
que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contu-
do, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como



se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Desta forma, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, § 4º, e do art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.



É por todos consabido que a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Esse conjunto normativo não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível e adequado, na medida em que as



hipóteses de contratação direta constituem exceções e implicam redobrados cuidados em sua adoção, tanto assim que a Lei nº 14.133/2021, alterou o Código Penal para nele incluir o artigo 337-E, prevendo ser crime “admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei”, majorando as penalidades para reclusão, de 4 a 8 anos, quando comparado com o revogado artigo 89 da Lei nº 8.666/93. E o artigo 73 da Lei estabelece que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, II, da Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de dispensa, dentre os quais, poderá ser dispensada a licitação para **contratação que valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**, conforme o estipulado nos termos do inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 102.109,15 (cento e dois mil cento e nove reais e quinze centavos)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, **as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Admi-



nistração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Outrossim, há exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, **substantial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração**. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública por ocasião de cada contratação.

Frise-se que se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado **Termo de Referência**, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º e a estimativa de preços deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e não deve se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem



sido tratado pelo TCU como “**cesta de preços aceitáveis**”, que engloba as mais diversas fontes:

fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P)**, **proporcional ao risco** da compra, privilegiando a diretriz emanada pela Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços e exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:

“A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”.

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Vê-se, assim, que a câmara realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas



aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14133/2021.

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade. Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** estão previstas no inciso IV do art. 63 e nos arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70, além da **demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública**.

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima



proteção e garantia do poder público contratante, assim ***todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante***, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal nº 14.133/2021

Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Comissão

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

3. CONCLUSÃO.

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura e não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, ***opina-se pela aprovação, ratificação e regularidade do processo de contratação direta, adotado até o presente momento***, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. e embora a Lei tenha priorizado a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado. Entretanto, o § 1º, do art. 175, da Lei nº 14.133/21 prevê que, mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico do Município, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Outrossim, atente-se para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, re-



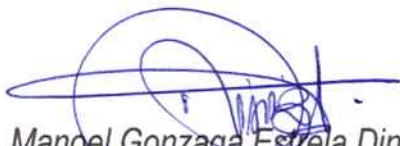
gistrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.

Por fim, reitere-se! que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal de 1988, ***incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo***, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

É o parecer. S.M.J.

Curral Velho/PB, 21 de agosto de 2025.



Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440

**GABINETE
DO PREFEITO**



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Curral Velho - PB, 12 de Agosto de 2025.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A reforma de uma biblioteca se justifica pela necessidade de modernização, adequação às novas demandas de usuários e garantia de acessibilidade, além da preservação do patrimônio e da promoção da leitura e do conhecimento. A reforma pode incluir a atualização do acervo, a melhoria do espaço físico, a implementação de tecnologias digitais e a criação de ambientes mais atraentes e funcionais. Bibliotecas precisam acompanhar a evolução tecnológica e as mudanças no comportamento dos usuários. A reforma pode incluir a instalação de computadores com acesso à internet, a digitalização do acervo e a criação de espaços para atividades online. Edificações antigas podem necessitar de reformas estruturais para garantir sua segurança e conservação. A reforma pode incluir a restauração de elementos históricos, a substituição de materiais deteriorados e a modernização de sistemas elétricos e hidráulicos. A reforma pode criar ambientes mais agradáveis e convidativos à leitura, com espaços de convivência, áreas de estudo silenciosas e espaços para atividades culturais. A atualização do acervo e a oferta de recursos digitais também podem atrair novos usuários. A reforma pode otimizar processos internos, como a organização do acervo, o controle de empréstimos e a gestão de usuários. A implementação de softwares de gestão e a automatização de tarefas podem trazer mais eficiência e organização para a biblioteca.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na ref	...	Serviço	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Curral Velho - PB, 12 de Agosto de 2025.

Wanderlice Miguel da Silva.

WANDERLICE MIGUEL DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, A reforma de uma biblioteca se justifica pela necessidade de modernização, adequação às novas demandas de usuários e garantia de acessibilidade, além da preservação do patrimônio e da promoção da leitura e do conhecimento. A reforma pode incluir a atualização do acervo, a melhoria do espaço físico, a implementação de tecnologias digitais e a criação de ambientes mais atraentes e funcionais. Bibliotecas precisam acompanhar a evolução tecnológica e as mudanças no comportamento dos usuários. A reforma pode incluir a instalação de computadores com acesso à internet, a digitalização do acervo e a criação de espaços para atividades online. Edificações antigas podem necessitar de reformas estruturais para garantir sua segurança e conservação. A reforma pode incluir a restauração de elementos históricos, a substituição de materiais deteriorados e a modernização de sistemas elétricos e hidráulicos. A reforma pode criar ambientes mais agradáveis e convidativos à leitura, com espaços de convivência, áreas de estudo silenciosas e espaços para atividades culturais. A atualização do acervo e a oferta de recursos digitais também podem atrair novos usuários. A reforma pode otimizar processos internos, como a organização do acervo, o controle de empréstimos e a gestão de usuários. A implementação de softwares de gestão e a automatização de tarefas podem trazer mais eficiência e organização para a biblioteca.

4.Alinhamento aos planos da Administração



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária	Serviço	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato;

Conclusão: 3 (três) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, foi definido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Sinapi, para as demais obras e serviços de engenharia.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 102.109,15.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Curral Velho - PB, 12 de Agosto de 2025.

Wanderlice Miguel da Silva

WANDERLICE MIGUEL DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

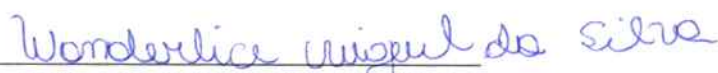
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de obras, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Curral Velho - PB, 12 de Agosto de 2025.


WANDERLICE MIGUEL DA SILVA
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00038/2025

Curral Velho - PB, 20 de Agosto de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A reforma de uma biblioteca se justifica pela necessidade de modernização, adequação às novas demandas de usuários e garantia de acessibilidade, além da preservação do patrimônio e da promoção da leitura e do conhecimento. A reforma pode incluir a atualização do acervo, a melhoria do espaço físico, a implementação de tecnologias digitais e a criação de ambientes mais atraentes e funcionais. Bibliotecas precisam acompanhar a evolução tecnológica e as mudanças no comportamento dos usuários. A reforma pode incluir a instalação de computadores com acesso à internet, a digitalização do acervo e a criação de espaços para atividades online. Edificações antigas podem necessitar de reformas estruturais para garantir sua segurança e conservação. A reforma pode incluir a restauração de elementos históricos, a substituição de materiais deteriorados e a modernização de sistemas elétricos e hidráulicos. A reforma pode criar ambientes mais agradáveis e convidativos à leitura, com espaços de convivência, áreas de estudo silenciosas e espaços para atividades culturais. A atualização do acervo e a oferta de recursos digitais também podem atrair novos usuários. A reforma pode otimizar processos internos, como a organização do acervo, o controle de empréstimos e a gestão de usuários. A implementação de softwares de gestão e a automatização de tarefas podem trazer mais eficiência e organização para a biblioteca.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 102.109,15; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade,



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Wanderlice Miguel da Silva

WANDERLICE MIGUEL DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00038/2025

Curral Velho - PB, 20 de Agosto de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A reforma de uma biblioteca se justifica pela necessidade de modernização, adequação às novas demandas de usuários e garantia de acessibilidade, além da preservação do patrimônio e da promoção da leitura e do conhecimento. A reforma pode incluir a atualização do acervo, a melhoria do espaço físico, a implementação de tecnologias digitais e a criação de ambientes mais atraentes e funcionais. Bibliotecas precisam acompanhar a evolução tecnológica e as mudanças no comportamento dos usuários. A reforma pode incluir a instalação de computadores com acesso à internet, a digitalização do acervo e a criação de espaços para atividades online. Edificações antigas podem necessitar de reformas estruturais para garantir sua segurança e conservação. A reforma pode incluir a restauração de elementos históricos, a substituição de materiais deteriorados e a modernização de sistemas elétricos e hidráulicos. A reforma pode criar ambientes mais agradáveis e convidativos à leitura, com espaços de convivência, áreas de estudo silenciosas e espaços para atividades culturais. A atualização do acervo e a oferta de recursos digitais também podem atrair novos usuários. A reforma pode otimizar processos internos, como a organização do acervo, o controle de empréstimos e a gestão de usuários. A implementação de softwares de gestão e a automatização de tarefas podem trazer mais eficiência e organização para a biblioteca.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 102.109,15; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade,



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21:

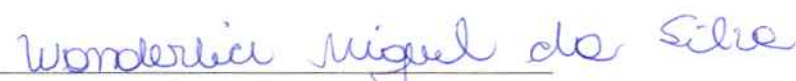
"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


WANDERLICE MIGUEL DA SILVA
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**



PREFEITURA
CURRAL
VELHO
CONSTRUINDO O FUTURO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 451 1006 1022 (CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR PRÉDIOS PÚBLICOS) 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 4.4.90.51 (OBRAS E INSTALAÇÕES); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 12 de Agosto de 2025.

TALISSEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A reforma de uma biblioteca se justifica pela necessidade de modernização, adequação às novas demandas de usuários e garantia de acessibilidade, além da preservação do patrimônio e da promoção da leitura e do conhecimento. A reforma pode incluir a atualização do acervo, a melhoria do espaço físico, a implementação de tecnologias digitais e a criação de ambientes mais atraentes e funcionais. Bibliotecas precisam acompanhar a evolução tecnológica e as mudanças no comportamento dos usuários. A reforma pode incluir a instalação de computadores com acesso à internet, a digitalização do acervo e a criação de espaços para atividades online. Edificações antigas podem necessitar de reformas estruturais para garantir sua segurança e conservação. A reforma pode incluir a restauração de elementos históricos, a substituição de materiais deteriorados e a modernização de sistemas elétricos e hidráulicos. A reforma pode criar ambientes mais agradáveis e convidativos à leitura, com espaços de convivência, áreas de estudo silenciosas e espaços para atividades culturais. A atualização do acervo e a oferta de recursos digitais também podem atrair novos usuários. A reforma pode otimizar processos internos, como a organização do acervo, o controle de empréstimos e a gestão de usuários. A implementação de softwares de gestão e a automatização de tarefas podem trazer mais eficiência e organização para a biblioteca.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADEQUANTIDADE
1	Contratação de Empresa especializada para Execução dos Serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Manoel F. de S. Neto



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 3 (três) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0. DA ANÁLISE DE RISCO

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Curral Velho - PB, 12 de Agosto de 2025.

Wanderlice Miguel da Silva

WANDERLICE MIGUEL DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/09/2025 às 14:44:40 foi protocolizado o documento sob o Nº 122552/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Número da Licitação: 00038/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 21/08/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

Tipo do Objeto: Obras e Serviços de engenharia

Valor: R\$ 102.109,15

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 19

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 102.109,15

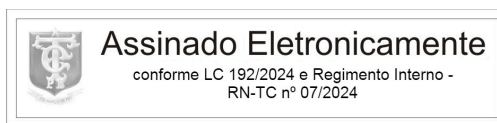
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Edificar Construcoes Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 45.471.220/0001-31

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	cae44950c03b07ccff138b6e09300574
Autorização da autoridade competente	Sim	2b0be496912bcf3b8b1d77259d2043ad
Estimativa da despesa	Sim	72642cbbf19bc76ccee465bdd2a0a38
Estudo Técnico Preliminar	Sim	9b05f10710ede892fa37aa073d3f7d8e
Formalização de demanda	Sim	ecde016876f8966e61d98502048f0cbf
Justificativa de preço	Sim	3dd30b0fcfdc6f71fc040e9179c83e12
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	3dd30b0fcfdc6f71fc040e9179c83e12
Previsão Orçamentária	Sim	fc0eebf2a372208c38da19193212b98d
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	9ed493f930722126ef46681e29ed9666
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Edificar Construcoes Ltda	Sim	c7512727a7f5c189596b37c8a36d4de0

João Pessoa, 29 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00038/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00077/2025

CONTRATO Nº: 00073/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, . - Casa - Centro - Curral Velho - ., CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA - AVENIDA HORACIO GOMES, 238 - CENTRO - ITAPORANGA - PB, CNPJ nº 45.471.220/0001-31, neste ato representado por Welton Queiroz Fernandes, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Horácio Gomes, 238, Centro - Itaporanga - PB, CPF nº 057.364.174-99, Carteira de Identidade nº 2752549 2º VIA SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00038/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00038/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Página 1 de 6



O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 102.109,15 (CENTO E DOIS MIL CENTO E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária	Serviço	1	102.109,15	102.109,15
				Total:	102.109,15

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 451 1006 1022 (CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR PRÉDIOS PÚBLICOS) 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 4.4.90.51 (OBRAS E INSTALAÇÕES); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:



O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 3 (três) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 22/12/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do

contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 22 de Agosto de 2025.

TESTEMUNHAS

Jamilly Maria dos Santos
095.134.294-07

Maria Alame C. de Sousa
093.997.264-80

PELO CONTRATANTE

Tácio Samuel Barbosa Diniz
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito
072.192.434-48

PELO CONTRATADO

Welton Queiroz Fernandes
EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 45.471.220/0001-31
WELTON QUEIROZ FERNANDES
057.364.174-99

**GABINETE
DO PREFEITO**



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 21 de Agosto de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00038/2025, que objetiva: Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária.

Publique-se e cumpra-se.


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

**GABINETE
DO PREFEITO**



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 21 de Agosto de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Wanderlice Miguel da Silva, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00038/2025, que objetiva: Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

**GABINETE
DO PREFEITO**



**PREFEITURA
CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 21 de Agosto de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00038/2025, que objetiva: Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

1 - 54.424.182 JOSEANE DA SILVA SANTOS | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 54.424.182/0001-57.

Valor Global: R\$ 201.431,10 (Duzentos e Um Mil Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Dez Centavos)

2 - 55.286.312 KARINA MARQUES DE MIRANDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 55.286.312/0001-03.

Valor Global: R\$ 176.204,60 (Cento e Setenta e Seis Mil Duzentos e Quatro Reais e Sessenta Centavos)

3 - PAULO DE OLIVEIRA MACARIO JUNIOR 04689118477 | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 26.605.730/0001-00.

Valor Global: R\$ 18.364,00 (Dezoito Mil Trezentos e Sessenta e Quatro Reais)

Cacimbas – PB, 21 de agosto de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:96890CE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS**, em favor de **DENTAL SERTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 43.763.999/0001-33, com sede na Rua Felizardo Leite, N.º 175, Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-030, representada pelo Sr. **DIMAS ANDRADE DE SOUZA**, Portador da Carteira de Identidade nº 4371671 SSDS/PB, e CPF de nº 123.942.174-56, residente e domiciliado na Rua Padre Hilário, nº 166, N.º Trajano, Patos/PB, CEP: 58705-165, pelo valor global de **R\$ 52.345,00 (Cinquenta e Dois Mil Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais)**.

Cacimbas - PB, 23 de julho de 2025.

PAULA RAISSA LEITE FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:884A37DB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC ARP 013 2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de Sistema Didático Integrado Lógico, destinados ao desenvolvimento integral e saudável escolar, com a finalidade de aprimorar e desenvolver os aspectos cognitivos, lógicos, afetivos, emocionais, comportamentais e sociais dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Caiçara – UF. Ficando a empresa vencedora comprometida de capacitar os docentes no uso do material didático.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00006/2025. VIGÊNCIA: até 22/08/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: ARP Nº RP 000132025 - 22.08.25 - GEMINI SOLUCOES PEDAGOGICAS LTDA - R\$ 984.340,00. ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:1EF11639

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC EXT CONT PE 06 2025

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Sistema Didático Integrado Lógico, destinados ao desenvolvimento integral e saudável escolar, com a finalidade de aprimorar e desenvolver os aspectos cognitivos, lógicos, afetivos, emocionais, comportamentais e sociais dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Caiçara – UF. Ficando a empresa vencedora comprometida de capacitar os docentes no uso do material didático. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00006/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, FUNDEB – VAAT, VAAF, VAAR e Outros.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00057/2025 - 22.08.25 - GEMINI SOLUCOES PEDAGOGICAS LTDA - CNPJ 49.460.000/0001-63 - R\$ 984.340,00 (novecentos e oitenta e quatro mil e trezentos e quarenta reais).

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:5669410E

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC HOMOLOGAÇÃO PE 06 2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2025, que objetiva: Aquisição de Sistema Didático Integrado Lógico, destinados ao desenvolvimento integral e saudável escolar, com a finalidade de aprimorar e desenvolver os aspectos cognitivos, lógicos, afetivos, emocionais, comportamentais e sociais dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Caiçara – UF. Ficando a empresa vencedora comprometida de capacitar os docentes no uso do material didático; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: GEMINI SOLUCOES PEDAGOGICAS LTDA - CNPJ: 49.460.000/0001-63 - R\$ 984.340,00.

Caiçara - PB, 22 de Agosto de 2025

TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES -
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:AE40FD29

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 038/2025 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 038/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00038/2025, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva:

Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EDIFICAR CONSTRUÇOES LTDA - CNPJ: 45.471.220/0001-31 - R\$ 102.109,15.

Curral Velho - PB, 21 de Agosto de 2025

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 073/2025 DA DISPENSA Nº 038/2025

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00038/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 451 1006 1022 (CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR PRÉDIOS PÚBLICOS) 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 4.4.90.51 (OBRAS E INSTALAÇÕES); conforme QDD 2025, sendo automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 22/12/2025. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO e EDIFICAR CONSTRUÇOES LTDA - CNPJ 45.471.220/0001-31 - R\$ 102.109,15 (cento e dois mil cento e nove reais e quinze centavos).

Curral Velho - PB, 22 de Agosto de 2025

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:85A88526

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

AVISO DE RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 00032/2025

O Prefeitura Municipal de Igaracy PB, por meio da Comissão de Licitação, informa que o resultado do pedido de impugnação ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 00032/2025, na modalidade presencial, cujo objeto; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), RESÍDUOS URBANOS VOLUMOSOS, RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO INERTES (RCD), RESÍDUOS DE PODA, METRALHAS E PNEUS INSERVÍVEIS, GERADOS NO MUNICÍPIO DE IGARACY-PB, EM ATERRO SANITÁRIO CLASSE II, DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, EM MÉDIA DE 100 TONELADAS POR MES ITEM 1 DESCRIÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), RESÍDUOS URBANOS VOLUMOSOS, RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO INERTES (RCD), RESÍDUOS DE PODA, METRALHAS E PNEUS INSERVÍVEIS, GERADOS NO MUNICÍPIO DE IGARACY-PB, EM ATERRO SANITÁRIO CLASSE II, DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. (MÉDIA DE 100 TONELADAS POR MÊS, com abertura prevista para o dia 26/08/2025 AS 07:00 HORAS. O pedido de impugnação foi apresentado pela empresa; Filipe Pedro de Araújo – Leiloeiro Público Oficial (JUCEP nº 26/21),

no dia 20/05/2025, e será analisado conforme os termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

A decisão do PARECER JURIDICO Nº 004/2025 foi dada pelo INDEFERIMENTO E PELA CONTINUIDADE DO ANDAMENTO DO PROCESSO CONFORME O EDITAL E SEUS ANEXOS. Mas informações através do E-mail; cpl@igaracy.pb.gov.br de segunda a sexta feira em horário comercial das 07:00 as 13:00 horas.

Igaracy PB, 22/Agosto/2025.

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES
Pregoeiro Oficial
Prefeitura Municipal de Igaracy PB

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:0650A7DC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0278/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0093/2025

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59

CONTRATADO: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMNETOS LTDA, CNPJ nº 02.911.193/0001-68

VALOR TOTAL: R\$ 13.780,59 (Treze mil setecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:178A34A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0280/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0093/2025

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59

CONTRATADO: DENTAL IPO LTDA, CNPJ nº 50.567.060/0001-69

VALOR TOTAL: R\$ 6.713,76 (Seis mil setecentos e treze reais e setenta e seis centavos)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:F60CB180

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0281/2025

**GABINETE
DO PREFEITO**



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 21 de Agosto de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00038/2025, que objetiva: Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária.

Publique-se e cumpra-se.


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

**GABINETE
DO PREFEITO**



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 21 de Agosto de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Wanderlice Miguel da Silva, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00038/2025, que objetiva: Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

**GABINETE
DO PREFEITO**



**PREFEITURA
CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 21 de Agosto de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00038/2025, que objetiva: Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**



PREFEITURA
CURRAL
VELHO
CONSTRUINDO O FUTURO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 451 1006 1022 (CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR PRÉDIOS PÚBLICOS) 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 4.4.90.51 (OBRAS E INSTALAÇÕES); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 12 de Agosto de 2025.


TALISSEL COSMO BARBOSA DINIZ
Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL

EDIFICAR CONSTRUÇOES LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

WELTON QUEIROZ FERNANDES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 05/02/1986, nº do CPF 057.364.174-99, residente e domiciliado na cidade de Itaporanga - PB, na AVENIDA HORACIO GOMES, nº 238, CENTRO, CEP: 58780-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **EDIFICAR CONSTRUÇOES LTDA**, e usará a expressão EDIFICAR CONSTRUÇÕES como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA HORACIO GOMES, nº 238, CENTRO, Itaporanga - PB, CEP: 58780000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO OBRAS DE IRRIGAÇÃO MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE OBRAS DE TERRAPLENAGEM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO OBRAS DE IRRIGAÇÃO MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE OBRAS DE TERRAPLENAGEM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios

CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CNAE Nº 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias

CNAE Nº 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais

CNAE Nº 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

CNAE Nº 4222-7/02 - Obras de irrigação

CNAE Nº 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas

CNAE Nº 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA

CNAE Nº 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
CNAE Nº 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia
CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
CNAE Nº 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
CNAE Nº 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)
A sociedade iniciará suas atividades em 24/02/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1 quotas, no valor nominal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
WELTON QUEIROZ FERNANDES	1	100.000,00	100,00
TOTAL:	1	100.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **WELTON QUEIROZ FERNANDES** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL****EDIFICAR CONSTRUÇOES LTDA**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Itaporanga - PB, 24 de fevereiro de 2022


WELTON QUEIROZ FERNANDES
Sócio/Administrador





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE SERAFIM DE QUEIROZ FILHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 5991, inscrito no CPF n° 42474647449, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
42474647449	5991	JOSE SERAFIM DE QUEIROZ FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2022 09:36 SOB N° 25201001242.
 PROTOCOLO: 220130124 DE 22/02/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202610531. CNPJ DA SEDE: 45471220000131.
 NIRE: 25201001242. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2022.
 EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122552/25. Data: 29/09/2025 14:46. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
 Impresso por convidado em 01/10/2025 06:29. Validação: CE44.178A.F2A7.CF03.1FF3.A2FD.1F0C.DE16.

cpf identidade.jpeg (imagem JPEG, 1280 × 1212 pixels) - Redimension...

file:///C:/Users/Daniel/Documents/EDIFICAR/1%20-%20CONTRATO...



[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.471.220/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/2022
NOME EMPRESARIAL EDIFICAR CONSTRUÇOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDIFICAR CONSTRUÇOES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV HORACIO GOMES	NÚMERO 238	COMPLEMENTO *****
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPORANGA
ENDEREÇO ELETRÔNICO QUEIROZCONTABILIDADE2@HOTMAIL.COM		UF PB
TELEFONE (83) 9984-1310/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/08/2025** às **08:45:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 45.471.220/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 05:16:21 do dia 27/06/2025 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 24/12/2025.

Código de controle da certidão: **A965.7C67.E4EF.6029**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **D408.1A37.A3B8.A31E**

Emitida no dia 13/08/2025 às 10:57:23

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **45.471.220/0001-31**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de itaporanga

PC JOAO PESSOA, 32, CENTRO, ITAPORANGA - 58780-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº DE AUTENTICAÇÃO: 2770A39AC5B75C000

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social:

EDIFICARCA CONSTRUÇOES - 45.471.220/0001-31

Endereço:

AV.HORACIO GOMES, 238, CENTRO - ITAPORANGA (PB) - 58780-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

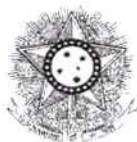
Esta certidão é válida por 90 dias, e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da Prefeitura Municipal de itaporanga.

Certidão emitida gratuitamente em 13/08/2025.

Utilize este QrCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 13/08/2025 10:02:12.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDIFICAR CONSTRUÇOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.471.220/0001-31

Certidão nº: 46772085/2025

Expedição: 13/08/2025, às 11:00:54

Validade: 09/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDIFICAR CONSTRUÇOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.471.220/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dividas e sugestões: codi.tst.jus.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.471.220/0001-31
Razão Social: EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA
Endereço: AV HORACIO GOMES 238 / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2025 a 06/09/2025

Certificação Número: 2025080820435775743959

Informação obtida em 13/08/2025 11:00:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000038/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO - PB.

EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 45.471.220/0001-31

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Itaporanga-PB, 15 de Agosto de 2025



WELTON QUEIROZ FERNANDES
CPF: 057.364.174-99

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.




Avenida Horacio Gomes, nº 238 – Centro – Itaporanga – PB – CEP: 58.780-000. CNPJ nº 45.471.220/0001-31



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 215781/2025
 Emissão: 14/04/2025
 Validade: 31/03/2026
 Chave: dC5xA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

Interessado(a)

Profissional: MATEUS GOMES DE ANDRADE
 Registro: 1620600498
 CPF: ***.716.844-**
 Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
 Data de registro: 23/12/2021

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
 Atribuição: Artigo 7 combinado com o 25 da Resolução 218 73 do CONFEA.
 Restrições: Sem Identificação
 Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITARIO DE JOÃO PESSOA
 Data de Formação: 05/08/2021

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA

Registro: 0003539784

CNPJ: 45.471.220/0001-31

Data Início: 04/04/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Terça-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Quarta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Quinta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Sexta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: CONTRATO-4 HORAS/DIAS

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: dC5xA
 Impresso em: 14/04/2025 às 09:37:25 por: adapt, ip: 177.22.243.171





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 215870/2025

Emissão: 15/04/2025

Validade: 12/10/2025

Chave: 97YzB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscreta à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 45.471.220/0001-31

Registro: 0003539784

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 100.000,00

Data do Capital: 28/02/2022

Faixa: 2

Objetivo Social: CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS E COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS CONSTRUÇÕES DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUÇÕES DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS CONSTRUÇÕES DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO OBRAS DE IRRIGAÇÃO MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE OBRAS DE TERRAPLENAGEM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. CONFORME CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL LTDA - ME, REGISTRADO NA JUCEP EM 28/02/2022.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Endereço Matriz: AVENIDA HORÁCIO GOMES, 238, CENTRO, ITAPORANGA, PB, 58780000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 12/08/2022

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0003539784DDPB

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: ERNANI JOSE COSTA DINIZ

Registro: 1603351566

CPF: ***.660.684.-**

Data Início: 10/07/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Atribuição: ARTIGO 5º COMBINADO COM O 25 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA. HABILITADO PARA ASSUMIR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE DETERMINAÇÃO DAS COORDENADAS DOS VÉRTICES DEFINIDORES DOS LIMITES DOS IMÓVEIS RURAIS, GEORREFERENCIADAS AO SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO, PARA EFEITO DO CADASTRO NACIONAL DE IMÓVEIS RURAIS - CNIR

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: MATEUS GOMES DE ANDRADE

Registro: 1620800498

CPF: ***.716.844.-**

Data Início: 04/04/2022

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 97YzB
 Impresso em 15/04/2025 às 13:10:31 por: adapt, ip: 179.124.6.126





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 215870/2025

Emissão: 15/04/2025

Validade: 12/10/2025

Chave: 97YzB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Titulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7 combinado com o 25 da Resolução 218 73 do CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: WELTON QUEIROZ FERNANDES

CPF: ***.364.174-**

Função: ADMINISTRADOR(A)

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 97YzB
Impresso em: 15/04/2025 às 13:10:31 por: adapt, ip: 179.124.6.126





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 45.471.220/0001-31

Razão Social: EDIFICAR CONSTRUÇOES LTDA

Nome Fantasia: EDIFICAR CONSTRUÇOES

Certidão emitida às 11:05 de 13/08/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **7RND/zpc**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Certidão de Acervo Técnico - CAT

Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Nº 6496 de 07 de Dezembro de 1977
Nº 1050 de 13 de Dezembro de 2013
Nº 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-PB

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

199393/2024

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: MATEUS GOMES DE ANDRADE

Registro: 11489182021PB

RNP: 1620600498

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: PB20220462948

Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 29/07/2022

Baixada em: 04/03/2024

Forma de registro: INICIAL

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada:

Contratante: Juracy Cassemiro de Sousa

CPF/CNPJ: 026.139.194-18

Endereço do contratante: RUA Santo Antonio

Nº: 330

Complemento:

Bairro: Alto das neves

Cidade: ITAPORANGA

UF: PB

CEP: 58780000

Contrato:

Celebrado em: 18/07/2022

Valor do contrato: R\$ 300.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Física

Ação institucional: Outros

Endereço da obra/serviço: RUA Santo Antonio

Nº: 330

Complemento:

Bairro: Alto das neves

Cidade: ITAPORANGA

UF: PB

CEP: 58780000

Data de início: 18/07/2023

Conclusão efetiva: 18/07/2023

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Proprietário: Juracy Cassemiro de Sousa

CPF/CNPJ: 026.139.194-18

Atividade Técnica: 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1002 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO 50 - EXECUCAO E PROJETO 216.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1003 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA 50 - EXECUCAO E PROJETO 216.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1005 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA 50 - EXECUCAO E PROJETO 216.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1060 - DEMOLIÇÃO 50 - EXECUCAO E PROJETO 216.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS CONSTRUTIVOS > SISTEMA CONSTRUTIVO > #1242 - EM ALVENARIA 50 - EXECUCAO E PROJETO 216.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS ESTRUTURAIS > ESTRUTURA > #1258 - CONCRETO ARMADO 50 - EXECUCAO E PROJETO 216.00 metro quadrado;

Observações

Execução de demolição com área de 216 m² e projeto e execução de uma edificação com 02 pavimentos (térreo e 1º pav.), constituída de concreto armado, instalações elétricas, instalações hidráulicas, sanitárias e alvenaria, tendo como área construída de 216 m², localizado na Rua Santo Antônio, 330, bairro Alto das Neves, Itaporanga-PB.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 6 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 199393/2024

05/04/2024, 07:49

ZwbyA

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver na Certidão de Registro e Quitação (CRQ) apresentada.

A Certidão perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 14.133/21, expedido pela pessoa jurídica contratante/proprietário, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZwbyA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Av. Dom Pedro I, 809 - Tambia - João Pessoa - PB

Tel: + 55 (83) 3533 2525 E-mail: creapb@creapb.org.br



CREA-PB



ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Atestamos para os fins que se façam necessários que o Engenheiro Civil MATEUS GOMES DE ANDRADE, portador do CPF Nº 121.716.844-37, com registro no CREA Nº 162060049-8, concluiu os serviços de EXECUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO COM 02 PAVIMENTOS, localizada na rua Santo Antonio, 330 - Alto das Neves - Itaporanga - PB, de Propriedade do senhor JURACY CASSIMIRO DE SOUSA, portador do CPF: 026.139.194-18, residente na rua Santo Antonio, 330 - Alto das Neves - Itaporanga - PB, de acordo com a ART nº PB20220462948.

ART Nº PB20220462948 - EXECUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO COM 02 PAVIMENTOS

OBRA: EXECUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO COM 02 PAVIMENTOS COM ÁREA DE 216,00M²

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	FONTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
		1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		
99059	SINAPI	1.1	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF. 10/2018	m	54,70
		2.0	FUNDAÇÃO		
93358	SINAPI	2.1	ESCOVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM SOLO EXCETO ROCHA ATÉ 2,00M PROFUNDIDADE	m ³	19,71
95467	SINAPI	2.2	EMBASAMENTO C/PEDRA ARGAMASSADA UTILIZANDO ARG.CIM/AREIA 1:4	m ³	4,96
		3.0	SUPERESTRUTURA		
		3.1	SAPATAS ISOLADAS/ARRANQUE DOS PILARES E PILARES		
94097	SINAPI	3.1.1	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF. 06/2016	m ³	11,96
96619	SINAPI	3.1.2	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. ESPESURA DE 5 CM. AF. 08/2017	m ²	11,96
92443	SINAPI	3.1.3	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M ² , PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 18 UTILIZAÇÕES. AF. 12/2015	m ²	164,36
96545	SINAPI	3.1.4	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF. 06/2017	kg	102,51
92778	SINAPI	3.1.5	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF. 12/2015	kg	477,36
92775	SINAPI	3.1.6	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF. 12/2015	kg	158,67
94965	SINAPI	3.1.7	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF. 07/2016	m ³	10,08
92873	SINAPI	3.1.8	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF. 12/2015	m ³	10,08
		3.2	VIGA BALDRAME		
97086	SINAPI	3.2.1	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF. 09/2017	m ²	65,96
92775	SINAPI	3.2.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF. 12/2015	kg	89,19
92778	SINAPI	3.2.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF. 12/2015	kg	283,59
94965	SINAPI	3.2.4	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF. 07/2016	m ³	4,99
92873	SINAPI	3.2.5	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF. 12/2015	m ³	4,99
74106/001	SINAPI	3.2.6	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFALTICA, DUAS DEMADAS.	m ²	81,08
		3.3	VIGAS SUPERIORES		
92480	SINAPI	3.3.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 18 UTILIZAÇÕES. AF. 12/2015	m ²	174,32
92775	SINAPI	3.3.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF. 12/2015	kg	171,99
92778	SINAPI	3.3.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF. 12/2015	kg	561,96
92779	SINAPI	3.3.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF. 12/2015	kg	164,79
92777	SINAPI	3.3.5	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF. 12/2015	kg	4,10
94965	SINAPI	3.3.6	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF. 07/2016	m ³	12,84

Juracy Cassimiro de Sousa

Página 1/6

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 199393/2024, emitida em 05/04/2024



Certidão nº 199393/2024

05/04/2024, 07:50

Chave de Impressão: ZwbyA

O documento neste ato registrado foi emitido em 05/04/2024 e contém 6 folhas



ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Atestamos para os fins que se façam necessários que o Engenheiro Civil MATEUS GOMES DE ANDRADE, portador do CPF Nº 121.716.844-37, com registro no CREA Nº 162060049-8, concluiu os serviços de EXECUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO COM 02 PAVIMENTOS, localizada na rua Santo Antonio, 330 - Alto das Neves - Itaporanga - PB, de Propriedade do senhor JURACY CASSIMIRO DE SOUSA, portador do CPF: 026.139.194-18, residente na rua Santo Antonio, 330 - Alto das Neves - Itaporanga - PB, de acordo com a ART nº PB20220462948.

ART Nº PB20220462948 - EXECUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO COM 02 PAVIMENTOS

OBRA: EXECUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO COM 02 PAVIMENTOS COM ÁREA DE 216,00M²

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CODIGO	FORTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.
92873	SINAPI	3.3.7	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 12/2015	m³	12,84
		3.4	LAJE MACIÇA		
92481	SINAPI	3.4.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE LAJE MACIÇA COM ÁREA MÉDIA MENOR OU IGUAL A 20 M², PE-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 1 UTILIZAÇÃO. AF 12/2015	m²	4,07
92776	SINAPI	3.4.2	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERRELA OU SOBRADELO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	kg	10,44
92768	SINAPI	3.4.3	ARMADAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	kg	1,98
92770	SINAPI	3.4.4	ARMADAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	kg	5,49
92771	SINAPI	3.4.5	ARMADAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	kg	58,59
85662	SINAPI	3.4.6	ARMADAÇÃO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-92, AÇO CA-60, 4,2MM, MALHA 15X15CM	m²	6,10
94965	SINAPI	3.4.7	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2:3:7 (CIMENTO/ÁREA MÉDIA/BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 07/2016	m³	0,91
92873	SINAPI	3.4.8	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 12/2015	m³	0,91
2.3.3.2		4.0	PRÉ-MOLDADA		
24202/002	SINAPI	4.1	LAJE PRÉ-MOLDADA P/PISO, SOBRE CARGA 200KG/M², Vãos ATÉ 3,50M/L - 8CM, C/LAJOTAS E CAP C/CONC FCK=20MPa, 4CM, INTER-EDOS 38CM, C/ESCORAMENTO /BEP-33X E FERRAGEM NEGATIVA	m²	96,71
		5.0	ELEVADO		
87504	SINAPI	5.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 19X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM Vãos E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF 06/2014	m²	387,79
87494	SINAPI	5.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 19X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM Vãos E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF 06/2014	m²	11,72
		6.0	REVESTIMENTOS		
87678	SINAPI	6.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF 06/2014	m²	965,49
87529	SINAPI	6.2	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF 06/2014	m²	825,86
87531	SINAPI	6.3	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ABERTURAS 5M² E 10M², ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF 06/2014	m²	141,25
87774	SINAPI	6.4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA E XTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR DO QUE 5M² A MÉDIA ALTURA DAS PAREDES. AF 06/2014	m²	141,25
		7.0	ESQUADRIAS		
		7.1	PORTAS ALUMÍNIO		
91341	SINAPI	7.1.1	PORTA EM ALUMÍNIO DE ANOIS TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, LUBRIFICAÇÃO COM PARAFUSOS - TORNE CIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2015	m²	17,63
		7.2	PORTAS MADEIRA		
90843	SINAPI	7.2.1	RETI DA PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCIA (1/2 V. DO MÉDIO), PAINEL MÉDIO, 80X10CM, ESPESSURA DE 1,5CM, ITENS INCLUIDOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, E CILINDRO COM EXECUÇÃO DO FURTO - TORNE CIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	unidade	1,00

Assinatura

Página 2/6

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 199393/2024, emitida em 05/04/2024



Certidão nº 199393/2024

05/04/2024, 07:50

Chave de Impressão: ZwbYA

O documento neste ato registrado foi emitido em 05/04/2024 e contém 6 folhas



ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Atestamos para os fins que se façam necessários que o Engenheiro Civil MATEUS GOMES DE ANDRADE, portador do CPF Nº 121.716.844-37, com registro no CREA Nº 162060049-8, concluiu os serviços de EXECUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO COM 02 PAVIMENTOS, localizada na rua Santo Antonio, 330 - Alto das Neves - Itaporanga - PB, de Propriedade do senhor JURACY CASSIMIRO DE SOUSA, portador do CPF: 026.139.194-18, residente na rua Santo Antonio, 330 - Alto das Neves - Itaporanga - PB, de acordo com a ART nº PB20220462948.

ART Nº PB20220462948 - EXECUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO COM 02 PAVIMENTOS

OBRA: EXECUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO COM 02 PAVIMENTOS COM ÁREA DE 216,00M²

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	FONTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.
90844	SINAPI	7.2.2	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCAL (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUIDOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	unid	8,00
		7.3	JANELAS		
94570	SINAPI	7.3.1	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVO ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m²	11,20
		8.0	COBERTA		
92543	SINAPI	8.1	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA. INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	89,50
94207	SINAPI	8.2	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS. INCLUSO ICAMENTO. AF_07/2019	m²	10,00
94231	SINAPI	8.3	RUIFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	m	37,10
94228	SINAPI	8.4	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m	8,95
96113	SINAPI	8.5	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_05/2017_P	m²	171,25
		9.0	PAVIMENTAÇÃO		
95241	SINAPI	9.1	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIEIS, ESPESSURA DE 5CM. AF_07/2016	m²	249,63
87622	SINAPI	9.2	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_06/2014	m²	249,63
87250	SINAPI	9.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_06/2014	m²	186,80
		10.0	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS		
56	Própria - SINAPI-PB	10.1	Vaso sanitário convencional, adaptado p/ deficiente físico, linha popular, ravena P9, DECA ou similar, c/cx. descarga de sobrepor AKROS ou similar, assento plástico universal branco ou similar, conjunto de fixação, tubo de ligação e engate plástico	unid	4,00
89707	SINAPI	10.2	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	unid	4,00
00011692	SINAPI - I	10.3	BANCADA/ BANCA EM MARMORE, POLIDO, BRANCO COMUM, E= 3" CM	m²	5,40
86895	SINAPI	10.4	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA LAVATÓRIO 0,50 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	unid	4,00
86937	SINAPI	10.5	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE, INCLUSO VALVULA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	unid	4,00
00001744	SINAPI - I	10.6	CUBA AÇO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA 3 1/2", DE 40X34X12" CM	unid	4,00
86915	SINAPI	10.7	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	unid	8,00
00011681	SINAPI - I	10.8	ENGATE/RABICHO FLEXÍVEL PLÁSTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2" X 40 CM	unid	12,00
0006145	SINAPI - I	10.9	SIFÃO PLÁSTICO TIPO COPO PARA PIA AMERICANA 1.1/2 X 1.1/2"	unid	8,00
60 - CP - BASE ORSE SINAPI-PB	C. PRÓPRIA	10.10	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 50mm	unid	8,00
62 - CP - BASE ORSE SINAPI-PB	C. PRÓPRIA	10.11	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 100mm	pt	4,00
89957	SINAPI	10.12	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF_12/2014	unid	18,00
0009869	SINAPI - I	10.13	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	m	22,83
00009874	SINAPI - I	10.14	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	m	12,40
00007140	SINAPI - I	10.15	TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 32MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR-5648)	unid	2,00

Página 3/6

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 199393/2024, emitida em 05/04/2024



Certidão nº 199393/2024

05/04/2024, 07:50

Chave de Impressão: ZwbyA

O documento neste ato registrado foi emitido em 05/04/2024 e contém 6 folhas



ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRAS					
Atestamos para os fins que se façam necessários que o Engenheiro Civil MATEUS GOMES DE ANDRADE, portador do CPF nº 121.716.844-37, com registro no CREA nº 162060049-8, concluiu os serviços de EXECUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO COM 02 PAVIMENTOS, localizada na rua Santo Antonio, 330 - Alto das Neves - Itaporanga - PB, de Propriedade do senhor JURACY CASSIMIRO DE SOUSA, portador do CPF: 026.139.194-18, residente na rua Santo Antonio, 330 - Alto das Neves - Itaporanga - PB, de acordo com a ART nº PB20220462948.					
ART Nº PB20220462948 - EXECUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO COM 02 PAVIMENTOS					
OBRA: EXECUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO COM 02 PAVIMENTOS COM ÁREA DE 216,00M²					
CÓDIGO	FORTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.
00003538	SINAPI - I	10.16	JOELHO DE REDUÇÃO, PVC SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	unid	6,00
00020147	SINAPI - I	10.17	JOELHO PVC, SOLDÁVEL, COM BUCHA DE LATÃO, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	unid	18,00
89987	SINAPI	10.18	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF 12/2014	unid	8,00
00003869	SINAPI - I	10.19	LULA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL, PVC, 32MM X 25MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	unid	12,00
00000109	SINAPI - I	10.20	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/4", PARA ÁGUA FRIA	unid	4,00
00000065	SINAPI - I	10.21	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA	unid	16,00
00034636	SINAPI - I	10.22	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM TAMPA	unid	2,00
00003535	SINAPI - I	10.23	JOELHO PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 40MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	unid	10,00
00003872	SINAPI - I	10.24	LULA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL, PVC, 40MM X 32MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	unid	2,00
94496	SINAPI	10.25	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/4, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/201	unid	2,00
74166/001	SINAPI	10.26	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60CM COM TAMPA H= 60CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	unid	1,00
98107	SINAPI	10.27	CAIXA DE GORDURA SIMPLES (CAPACIDADE: 36 L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 0,2X0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M. AF 05/2018	unid	2,00
		11.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
		11.1	ILUMINAÇÃO		
00038775	SINAPI - I	11.1.1	LUMINÁRIA TIPO TARTARUGA PARA ÁREA EXTERNA EM ALUMÍNIO, COM GRADE, PARA 1 LÂMPADA, BASE E27, POTÊNCIA MÁXIMA 40/60 W (NÃO INCLUI LÂMPADA)	unid	11,00
00038191	SINAPI - I	11.1.2	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 2U BRANCA 15 W, BASE E27 (127/220 V)	unid	11,00
97589	SINAPI	11.1.3	LUMINÁRIA TIPO PLAFON EM PLÁSTICO, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA DE 15 W, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2017	unid	40,00
97595	SINAPI	11.1.4	SENSOR DE PRESENÇA COM FOTOCÉLULA, FIXAÇÃO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2017	unid	2,00
91953	SINAPI	11.1.5	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	unid	12,00
91959	SINAPI	11.1.6	INTERRUPTOR SIMPLES (7 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	unid	4,00
00001872	SINAPI - I	11.1.7	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE "4 X 2", PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO	unid	18,00
00001873	SINAPI - I	11.1.8	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE "4 X 4", PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO	unid	32,00
		11.2	TOMADAS		
93141	SINAPI	11.2.1	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF 01/2016	pt	45,00
93143	SINAPI	11.2.2	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 20A/250V, CAIXA ELÉTRICA, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF 01/2016	pt	2,00
		11.3	QUADRO/CAIXA		
00039650	SINAPI - I	11.3.1	CAIXA PARA MEDIÇÃO COLETIVA TIPO N, PADRÃO BIFÁSICO OU TRIFÁSICO, PARA ATÉ 8 MEDIDORES, SEM BARRAMENTO E COM PORTAS INFERIOR E SUPERIOR	unid	1,00
00039795	SINAPI - I	11.3.2	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 8 DISJUNTORES DIN	unid	6,00
96985	SINAPI	11.3.3	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2017	unid	3,00
83446	SINAPI	11.3.4	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRUTA	unid	3,00
00003398	SINAPI - I	11.3.5	ISOLADOR DE PORCELANA, TIPO ROLOVA, DIMENSÕES DE "72" X "72" MM, PARA USO EM BAIXA TENSÃO	unid	1,00
		11.4	DISJUNTORES		
74130/001	SINAPI	11.4.1	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR PADRÃO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	unid	21,00

Página 4/6

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 199393/2024, emitida em 05/04/2024



Certidão nº 199393/2024

05/04/2024, 07:50

Chave de Impressão: ZwbYA

O documento neste ato registrado foi emitido em 05/04/2024 e contém 6 folhas



ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRAS					
Atestamos para os fins que se façam necessários que o Engenheiro Civil MATEUS GOMES DE ANDRADE, portador do CPF Nº 121.716.844-37, com registro no CREA Nº 162060049-8, concluiu os serviços de EXECUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO COM 02 PAVIMENTOS, localizada na rua Santo Antonio, 330 - Alto das Neves - Itaporanga - PB, de Propriedade do senhor JURACY CASSIMIRO DE SOUSA, portador do CPF: 026.139.194-18, residente na rua Santo Antonio, 330 - Alto das Neves - Itaporanga - PB, de acordo com a ART nº PB20220462948.					
ART Nº PB20220462948 - EXECUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO COM 02 PAVIMENTOS					
OBRA: EXECUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO COM 02 PAVIMENTOS COM AREA DE 216,00M²					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
CÓDIGO	FORTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.
74130/005	SINAPI	11.4.2	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 60 A 100A 240V, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	unid	1,00
		11.5	CABOS/FIOS		
91930	SINAPI	11.5.1	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	m	335,70
91934	SINAPI	11.5.2	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	m	22,00
		11.6	ELETRODUTOS		
91873	SINAPI	11.6.1	ELETRODUTO RIGIDO ROSCAVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	m	51,70
91855	SINAPI	11.6.2	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	m	344,05
91896	SINAPI	11.6.3	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	unid	1,00
00001902	SINAPI - I	11.6.4	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1 1/4", PARA ELETRODUTO	unid	16,00
		11.7	SPDA - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS		
96988	SINAPI	11.7.1	MASTRO 1 % PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2017	unid	1,00
96989	SINAPI	11.7.2	CAPTOR TIPO FRANKLIN PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2017	unid	1,00
98463	SINAPI	11.7.3	SUPORTE ISOLADOR PARA CORDOALHA DE COBRE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2017	unid	10,00
96987	SINAPI	11.7.4	BASE METALICA PARA MASTRO 1 % PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2017	unid	1,00
96986	SINAPI	11.7.5	HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2017	unid	3,00
96972	SINAPI	11.7.6	CORDOALHA DE COBRE NU 25 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2017	m	16,00
96984	SINAPI	11.7.7	ELETRODUTO PVC 40MM (1 1/4") PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2017	unid	1,00
83446	SINAPI	11.7.8	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	unid	3,00
		12.0	PINTURA		
		12.1	PAREDES		
88489	SINAPI	12.1.1	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOES. AF. 06/2014	m²	825,46
		12.2	TETO		
88482	SINAPI	12.2.1	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM TETO, UMA DEMÃO. AF. 06/2014	m²	171,57
88488	SINAPI	12.2.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOES. AF. 06/2014	m²	171,57
		12.3	ESQUADRIAS		
74065/003	SINAPI	12.3.1	PINTURA ESMALTE BRILHANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMÃOES, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO M2 CR.19.20	m²	40,32
100724	SINAPI	12.3.2	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METÁLICO EXCUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF. 01/2020	m²	12,58
		13.0	DIVERSOS		
00036080	SINAPI - I	13.1	BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 80 CM, DIÂMETRO MÍNIMO 3 CM	unid	8,00
100863	SINAPI	13.2	BARRA DE APOIO EM "L", EM AÇO INOX POLIDO 70 X 70 CM, FIXADA NA PAREDE	unid	4,00
00011692	SINAPI - I	13.3	BANCADA/ BANCA EM MARMORE, POLIDO, BRANCO COMUM, E= 3" CM	m²	2,95
00009841	SINAPI - I	13.4	TUBO PVC, SÉRIE R, DN 100MM, PARA ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS PRECIPITADAS (NBR 1648) [DESCIDA DE ÁGUAS DAS CALHAS]	m	18,00
99855	SINAPI	23.5	CORRIMAÇÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO. AF. 04/2019 P	m	19,10

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 199393/2024, emitida em 05/04/2024



Certidão nº 199393/2024
05/04/2024, 07:50
Chave de Impressão: ZwbYA
O documento neste ato registrado foi emitido em 05/04/2024 e contém 6 folhas



ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Atestamos para os fins que se façam necessários que o Engenheiro Civil MATEUS GOMES DE ANDRADE, portador do CPF Nº 121.716.844-37, com registro no CREA Nº 162060049-8, concluiu os serviços de EXECUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO COM 02 PAVIMENTOS, localizada na rua Santo Antonio, 330 - Alto das Neves - Itaporanga - PB, de Propriedade do senhor JURACY CASSEMIRO DE SOUSA, portador do CPF: 026.139.194-18, residente na rua Santo Antonio, 330 - Alto das Neves - Itaporanga - PB, de acordo com a ART nº PB20220462948.

ART Nº PB20220462948 - EXECUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO COM 02 PAVIMENTOS

OBRA: EXECUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO COM 02 PAVIMENTOS COM ÁREA DE 216,00M²

CÓDIGO	FONTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.
99837	61 - Próprio - SINAPI-PB	13.6	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 5,30M, POR TUBOS VERTICAIS TUBULARES DE 1.1/4" TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2", GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1", FIXADO COM CHUMBRADOR MECÂNICO.	unid	1,00
12436	ORSE - SINAPI-PB	13.7	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples. Fck=25MPa, desmoldada, pintada em novacor, 02 demãos e piso tátil de alerta/direcional.	Unid	2,00
90696	SINAPI	13.8	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORES DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	12,00
101620	SINAPI	13.9	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MANUAL.	m²	2,88
00037556	SINAPI - I	13.10	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, FOTOLUMINISCENTE, QUADRADA, 20 X 20 CM, EM PVC 2*2 MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434)	unid	2,00
72947	SINAPI	13.11	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	m²	3,00
99814	SINAPI	13.12	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m²	151,74

Itaporanga - PB, 04 de Março de 2024.

1º Ofício

JURACY CASSEMIRO DE SOUSA
PROPRIETÁRIO/CONTRATANTE

JBS
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
JOSÉ BARROS SOBRINHO
1º OFÍCIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma por AUTENTICIDADE de JURACY CASSEMIRO DE SOUSA.
Itaporanga/PB, 19 de março de 2024
Mº do Socorro Costa Barros (Escritório)
Selo Digital - APK12014-VDQJ
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
E-mai: R\$ 12,91 - FEPJ R\$ 2,58 - FARPEN R\$ 6,54

1º OFÍCIO DE NOTAS

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 199393/2024, emitida em 05/04/2024



Certidão nº 199393/2024
05/04/2024, 07:50
Chave de Impressão: ZwbYA
O documento neste ato registrado foi emitido em 05/04/2024 e contém 6 folhas

Assinado por

Página: 6/6

Assinado por

Assinado por



BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	132.791,44D
DISPONÍVEL	132.791,44D
CAIXA	132.791,44D
CAIXA GERAL	132.791,44D
TOTAL ATIVO	132.791,44D
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	150,00C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	150,00C
CONTAS A PAGAR	150,00C
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	150,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	132.641,44C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL SÓCIO 01	100.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	32.641,44C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	32.641,44C
LUCROS ACUMULADOS	32.641,44C
TOTAL PASSIVO	132.791,44C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 132.791,44 (cento e trinta e dois mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos)

EXTRAÍDO DO LIVRO DIÁRIO Nº 1, DAS FOLHAS 3 E 4.

ITAPORANGA, 31 de Dezembro de 2023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo	Soma	Total
RECEITA BRUTA			
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
SERVIÇOS PRESTADOS	88.795,43	88.795,43	88.795,43
RECEITA LÍQUIDA			88.795,43
CSP			
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS			
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(53.277,26)	(53.277,26)	(53.277,26)
LUCRO BRUTO			35.518,17
DESPESAS OPERACIONAIS			(2.876,73)
Despesas Administrativas			
DESPESAS GERAIS			
ENERGIA ELÉTRICA	(1.076,73)		
IMPREVISTOS CONTÁBEIS	(1.800,00)	(2.876,73)	(2.876,73)
RESULTADO OPERACIONAL			32.641,44
RESULTADO NÃO OPERACIONAL			0,00
RESULTADO ANTES DO IR E CSL			32.641,44
LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES			32.641,44
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			32.641,44

ITAPORANGA, 31 de Dezembro de 2023



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Histórico	CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO		RESERVAS DE CAPITAL		RESERVAS DE LUCROS		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	Total
	Capital Social	Capital a Integralizar	Ágio na Emissão de Ações	Subvenções para Investimentos	Reserva Legal	Reserva Estatutária		
do em 31/12/2022	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
istes de Exercícios Anteriores							0,00	0,00
mento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
egralização de Capital e Ágio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ndas de Ações em Tesouraria	0,00		0,00					0,00
ovenções para Investimentos				0,00				0,00
uisições de Ações							0,00	0,00
avaliações							0,00	0,00
xa de Reavaliações					0,00		0,00	0,00
versão de Reservas					0,00	0,00	0,00	0,00
ro Líquido							32.641,44	32.641,44
nsferência para Reservas					0,00	0,00	0,00	0,00
ídendos Extraordinário							0,00	0,00
ídendos Propostos							0,00	0,00
do em 2/2023	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.641,44	132.641,44

APORANGA, 31 de Dezembro de 2023

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2023

ATIVIDADES OPERACIONAIS

Valores Recebidos de Clientes	88.795,43
Valores pagos a fornecedores	(53.277,26)
Valores pagos a empregados	0,00
Valores pagos com despesas gerais	(2.726,73)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	32.791,44
Tributos pagos	0,00
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	32.791,44
Recebimento por indenização de seguros	0,00
Recebimentos de lucros e dividendos	0,00
Outros recebimentos(pagamento) líquidos	0,00
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	32.791,44

ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Compras de imobilizado	0,00
Aquisição de ações/cotas	0,00
Recebimentos por vendas de ativos permanentes	0,00
Juros recebidos de empréstimos	0,00
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	0,00

ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Integralização de capital	0,00
Pagamentos de lucros e dividendos	0,00
Empréstimos tomados	0,00
Pagamentos de empréstimos/Debêntures	0,00
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	0,00

Incremento nas Disponibilidades	32.791,44
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	100.000,00
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	132.791,44

ITAPORANGA, 31 de Dezembro de 2023

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	132.791,44 + 0,00	885,28
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	150,00 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	132.791,44	885,28
	Passivo Circulante	150,00	
Índice de Solvência Geral	Ativo	132.791,44	885,28
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	150,00 + 0,00	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	150,00 + 0,00	0,00
	Passivo Total	132.791,44	

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA – É uma Empresa Sociedade Empresário Limitada, com sede na Avenida Horacio Gomes – Centro – Itaporanga – Estado da Paraíba CEP: 58.780-000 e tem como principal objetivo Construção de edifícios, foi constituída em 28/02/2022, conforme seu documento constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 25201001242, em 28/02/2022 e inscrita no CNPJ sob nº 45.471.220/0001-31

2 – DECLARAÇÃO DE CONFROIDADE E POLÍTICA CONTÁBIL SIGNIFICATIVAS

A administração declara que as Demonstrações Contábeis do EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA do período compreendido entre 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade, com observância aos princípios de contabilidade foram elaborados em conformidade com a ITG 1000, aprovada pela resolução CFC 1418/2012. As demonstrações contábeis, exceto informações de fluxo de caixa foram elaborados segundo o regime de competência e estão representadas em real, a moeda nacional brasileira.

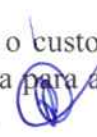
2.1 – ESTOQUES

São demonstrados pelo menor valor entre o custo e o valor líquido realizável. O custo é determinado usando-se o método de média ponderada móvel. O valor realizável líquido é o preço de venda estimado para o curso normal dos negócios, deduzidos os custos de execução e as despesas de vendas.

2.2 - IMOBILIZADO

Os terrenos e imóveis estão demonstrados ao valor justo (custo atribuído) conforme opção prevista no Pronunciamento Técnica CPC 27, aprovado pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade pela Resolução 16177/09. A avaliação pelo custo atribuído, bem como suas estimativas de vida útil dos imóveis foram determinadas com base em laudo técnico emitida por empresa especializada para a data base de 1º de janeiro de 2018. Os demais itens de ativo imobilizado são demonstrados ao custo de aquisição, mais todos os gastos incorridos para colocar o bem em condições de uso. As depreciações das edificações são calculadas com base na estimativa de vida útil dos bens determinados em virtude do custo atribuído. Os demais itens são depreciados linearmente com base nas mesmas taxas estabelecidas conforme legislação brasileira.

2.3 – IMPAIRMENT – PERDAS POR DESVALORIZAÇÃO

Representam o valor contábil do ativo que excede no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo, e no caso dos outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda. A entidade efetuou testes de impairment em seus ativos e não identificou perdas neste sentido. 

3 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Demonstração contábil que apresenta todos os itens de receita e despesa reconhecidos no período, excluindo os itens de outros resultados abrangentes; 

3.2 – BALANÇO PATRIMONIAL

Demonstração que apresenta a relação de ativos, passivos e patrimônio líquido da entidade em data específica, entendendo que ativos são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados do qual se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade, passivo, como Obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera, resulte em saída de recursos capazes de gerar benefícios econômico e patrimônio líquido como o valor residual dos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos;

3.3 – DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Demonstração contábil que apresenta as alterações em lucros ou prejuízos acumulados para um período.

3.4 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRAGENTE

Demonstração que começa com lucro ou prejuízo do período e a seguir mostra os itens de outros resultados abrangentes do período, que não foram demonstrados no Resultado do Exercício.

Itaporanga – PB, 31 de dezembro de 2023

JOSE SERAFIM DE QUEIROZ FILHO
CONTABILISTA
CPF: 424.746.474-49
CRC: PB00599105

WELTON QUEIROZ FERNANDES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 057.364.174-99



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05736417499	WELTON QUEIROZ FERNANDES
42474647449	JOSE SERAFIM DE QUEIROZ FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2024 09:29 SOB Nº 20240741200.
PROTOCOLO: 240741200 DE 08/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406566685. CNPJ DA SEDE: 45471220000131.
NIRE: 25201001242. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/05/2024.
EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	164.752,22D
DISPONÍVEL	160.231,74D
CAIXA	160.231,74D
CAIXA GERAL	160.231,74D
OUTROS CRÉDITOS	4.520,48D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	4.520,48D
INSS A COMPENSAR	4.520,48D
TOTAL ATIVO	164.752,22D
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	5.032,35C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.882,35C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	4.882,35C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	4.882,35C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	150,00C
CONTAS A PAGAR	150,00C
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	150,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	159.719,87C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL SÓCIO 01	100.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	59.719,87C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	59.719,87C
LUCROS ACUMULADOS	59.719,87C
TOTAL PASSIVO	164.752,22C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 164.752,22 (cento e sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos)

EXTRAIDO DO LIVRO DIÁRIO Nº 2, DAS FOLHAS 5 E 6.

ITAPORANGA, 31 de Dezembro de 2024


 WELTON QUEIROZ FERNANDES
 ADMINISTRADOR
 CPF: 057.364.174-99

JOSE SERAFIM DE QUEIROZ FILHO
 Reg. no CRC - PB sob o No. 00599105
 CPF: 424.746.474-49





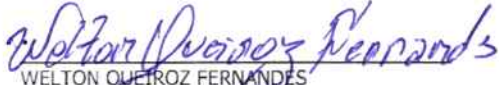
Empresa: EDIFICAR CONSTRUÇOES LTDA
 C.N.P.J.: 45.471.220/0001-31
 Insc. Junta Comercial: 25201001242 Data: 28/02/2022
 Endereço: AVENIDA HORACIO GOMES, 238, CENTRO, ITAPORANGA/PB, CEP 58780-000
 Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Descrição	Saldo	Soma	Total
RECEITA BRUTA			
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
SERVIÇOS PRESTADOS	116.250,21	116.250,21	116.250,21
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS			
(-) ISS	(1.272,95)		
(-) SIMPLES NACIONAL	(10.874,76)	(12.147,71)	(12.147,71)
(=) RECEITA LÍQUIDA			104.102,50
(-) CSP			
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS			
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(69.750,13)	(69.750,13)	(69.750,13)
(=) LUCRO BRUTO			34.352,37
(-) DESPESAS OPERACIONAIS			
			(7.273,94)
Despesas Administrativas			
DESPESAS GERAIS			
ENERGIA ELÉTRICA	(1.093,94)		
ÁGUA E ESGOTO	(660,00)		
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(4.800,00)		
DESPESAS COM INTERNET	(720,00)	(7.273,94)	(7.273,94)
(=) RESULTADO OPERACIONAL			27.078,43
RESULTADO NÃO OPERACIONAL			
			0,00
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSL			27.078,43
(=) LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES			27.078,43
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			27.078,43

EXTRAÍDO DO LIVRO DIÁRIO Nº 2, DAS FOLHAS 5 E 6.

ITAPORANGA, 31 de Dezembro de 2024


 WELTON QUEIROZ FERNANDES
 ADMINISTRADOR
 CPF: 057.364.174-99

JOSE SERAFIM DE QUEIROZ FILHO
 Reg. no CRC - PB sob o No. 00599105
 CPF: 424.746.474-49




DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Histórico	CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO		RESERVAS DE CAPITAL		RESERVAS DE LUCROS		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	Total
	Capital Social	Capital a Integralizar	Ágio na Emissão de Ações	Subvenções para Investimentos	Reserva Legal	Reserva Estatutária		
Saldo em 31/12/2023	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.641,44	132.641,44
Ajustes de Exercícios Anteriores							0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização de Capital e Ágio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vendas de Ações em Tesouraria	0,00		0,00					0,00
Subvenções para Investimentos				0,00				0,00
Aquisições de Ações							0,00	0,00
Reavaliações							0,00	0,00
Baixa de Reavaliações					0,00		0,00	0,00
Reversão de Reservas					0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro Líquido							27.078,43	27.078,43
Transferência para Reservas					0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos Extraordinário							0,00	0,00
Dividendos Propostos							0,00	0,00
Saldo em 31/12/2024	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.719,87	159.719,87

ITAPORANGA, 31 de Dezembro de 2024

Welfton Queiroz Fernandes
 WELTON QUEIROZ FERNANDES
 ADMINISTRADOR
 CPF: 057.364.174-99

JOSE SERAFIM DE QUEIROZ FILHO
 Reg. no CRC - PB sob o No. 00599105
 CPF: 424.746.474-49

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM
 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ATIVIDADES OPERACIONAIS

Valores Recebidos de Clientes	116.250,21
Valores pagos a fornecedores	(69.750,13)
Valores pagos a empregados	(4.520,48)
Valores pagos com despesas gerais	(7.273,94)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	34.705,66
Tributos pagos	(7.265,36)
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	27.440,30
Recebimento por indenização de seguros	0,00
Recebimentos de lucros e dividendos	0,00
Outros recebimentos(pagamento) líquidos	0,00
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	27.440,30

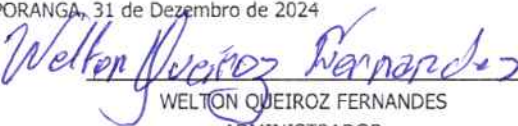
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Compras de imobilizado	0,00
Aquisição de ações/cotas	0,00
Recebimentos por vendas de ativos permanentes	0,00
Juros recebidos de empréstimos	0,00
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	0,00

ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Integralização de capital	0,00
Pagamentos de lucros e dividendos	0,00
Empréstimos tomados	0,00
Pagamentos de empréstimos/Debêntures	0,00
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	0,00

Aumento nas Disponibilidades	27.440,30
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	132.791,44
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	160.231,74

ITAPORANGA, 31 de Dezembro de 2024

 WELTON QUEIROZ FERNANDES
 ADMINISTRADOR
 CPF: 057.364.174-99

JOSE SERAFIM DE QUEIROZ FILHO
 Reg. no CRC - PB sob o No. 00599105
 CPF: 424.746.474-49



COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	160.231,74 + 0,00	31,84
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	5.032,35 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	160.231,74	31,84
	Passivo Circulante	5.032,35	
Índice de Solvência Geral	Ativo	160.231,74	31,84
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	5.032,35 + 0,00	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	5.032,35 + 0,00	0,03
	Passivo Total	160.231,74	


 WELTON QUEIROZ FERNANDES
 ADMINISTRADOR
 CPF: 057.364.174-99

JOSE SERAFIM DE QUEIROZ FILHO
 Reg. no CRC - PB sob o No. 00599105
 CPF: 424.746.474-49




NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA – É uma Empresa Sociedade Empresário Limitada, com sede na Avenida Horacio Gomes – Centro – Itaporanga – Estado da Paraíba CEP: 58.780-000 e tem como principal objetivo Construção de edifícios, foi constituída em 28/02/2022, conforme seu documento constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 25201001242, em 28/02/2022 e inscrita no CNPJ sob nº 45.471.220/0001-31

2 – DECLARAÇÃO DE CONFIABILIDADE E POLÍTICA CONTÁBIL SIGNIFICATIVAS

A administração declara que as Demonstrações Contábeis do EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA do período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade, com observância aos princípios de contabilidade foram elaborados em conformidade com a ITG 1000, aprovada pela resolução CFC 1418/2012. As demonstrações contábeis, exceto informações de fluxo de caixa foram elaborados segundo o regime de competência e estão representadas em real, a moeda nacional brasileira.

2.1 – ESTOQUES

São demonstrados pelo menor valor entre o custo e o valor líquido realizável. O custo é determinado usando-se o método de média ponderada móvel. O valor realizável líquido é o preço de venda estimado para o curso normal dos negócios, deduzidos os custos de execução e as despesas de vendas.

2.2 - IMOBILIZADO

Os terrenos e imóveis estão demonstrados ao valor justo (custo atribuído) conforme opção prevista no Pronunciamento Técnica CPC 27, aprovado pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade pela Resolução 16177/09. A avaliação pelo custo atribuído, bem como suas estimativas de vida útil dos imóveis foram determinadas com base em laudo técnico emitida por empresa especializada para a data base de 1º de janeiro de 2018. Os demais itens de ativo imobilizado são demonstrados ao custo de aquisição, mais todos os gastos incorridos para colocar o bem em condições de uso. As depreciações das edificações são calculadas com base na estimativa de vida útil dos bens determinados em virtude do custo atribuído. Os demais itens são depreciados linearmente com base nas mesmas taxas estabelecidas conforme legislação brasileira.

2.3 – IMPAIRMENT – PERDAS POR DESVALORIZAÇÃO

Representam o valor contábil do ativo que excede no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo, e no caso dos outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda. A entidade efetuou testes de impairment em seus ativos e não identificou perdas neste sentido.

3 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Demonstração contábil que apresenta todos os itens de receita e despesa reconhecidos no período, excluindo os itens de outros resultados abrangentes;

3.2 – BALANÇO PATRIMONIAL

Demonstração que apresenta a relação de ativos, passivos e patrimônio líquido da entidade em data específica, entendendo que ativos são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados do qual se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade, passivo, como Obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera, resulte em saída de recursos capazes de gerar benefícios econômico e patrimônio líquido como o valor residual dos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos;

3.3 – DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Demonstração contábil que apresenta as alterações em lucros ou prejuízos acumulados para um período.

3.4 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRAGENTE

Demonstração que começa com lucro ou prejuízo do período e a seguir mostra os itens de outros resultados abrangentes do período, que não foram demonstrados no Resultado do Exercício.

Itaporanga – PB, 31 de dezembro de 2024

JOSE SERAFIM DE QUEIROZ FILHO
CONTABILISTA
CPF: 424.746.474-49
CRC: PB00599105


WELTON QUEIROZ FERNANDES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 057.364.174-99






MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 8 de 8

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05736417499	WELTON QUEIROZ FERNANDES
42474647449	JOSE SERAFIM DE QUEIROZ FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2025 14:59 SOB Nº 20252535456.
PROTOCOLO: 252535456 DE 19/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12508145024. CNPJ DA SEDE: 45471220000131.
NIRE: 25201001242. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/05/2025.
EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122552/25. Data: 29/09/2025 14:46. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 06:29. Validação: CE44.178A.F2A7.CF03.1FF3.A2FD.1F0C.DE16.



cpl curralvelho <cplcurralvelho@gmail.com>

(sem assunto)

2 mensagens

cpl curralvelho <cplcurralvelho@gmail.com>
Para: Welton Queiroz <edificar.ita@gmail.com>

18 de agosto de 2025 às 10:21

documentação dispença

Welton Queiroz <edificar.ita@gmail.com>
Para: cplcurralvelho@gmail.com

19 de agosto de 2025 às 08:55

----- Forwarded message -----

De: **cpl curralvelho** <cplcurralvelho@gmail.com>

Date: seg., 18 de ago. de 2025 às 10:21

Subject:

To: Welton Queiroz <edificar.ita@gmail.com>

documentação dispença

3 anexos

 **BALANÇO 2023.pdf**
1243K

 **certidao_150183_ZwbyA_PB_661097d72ba7e.pdf**
2993K

 **HABILITAÇÃO BIBLIOTECA.pdf**
5990K



cpl curralvelho <cplcurralvelho@gmail.com>

(sem assunto)

2 mensagens

cpl curralvelho <cplcurralvelho@gmail.com>
Para: Welton Queiroz <edificar.ita@gmail.com>

18 de agosto de 2025 às 10:21

documentação dispensa

Welton Queiroz <edificar.ita@gmail.com>
Para: cplcurralvelho@gmail.com

19 de agosto de 2025 às 08:55

----- Forwarded message -----

De: **cpl curralvelho** <cplcurralvelho@gmail.com>

Date: seg., 18 de ago. de 2025 às 10:21

Subject:

To: Welton Queiroz <edificar.ita@gmail.com>

documentação dispensa

3 anexos

**BALANÇO 2023.pdf**

1243K

**certidao_150183_ZwbyA_PB_661097d72ba7e.pdf**

2993K

**HABILITAÇÃO BIBLIOTECA.pdf**

5990K

**GABINETE
DO PREFEITO**



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 21 de Agosto de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00038/2025, que objetiva: Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária.

Publique-se e cumpra-se.


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

**GABINETE
DO PREFEITO**



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 21 de Agosto de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Wanderlice Miguel da Silva, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00038/2025, que objetiva: Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

**GABINETE
DO PREFEITO**



**PREFEITURA
CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 21 de Agosto de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00038/2025, que objetiva: Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/09/2025 às 14:46:44 foi protocolizado o documento sob o Nº 122557/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000000772025

Data da Publicação: 25/08/2025

Data da Assinatura: 22/08/2025

Data Final do Contrato: 22/12/2025

Valor Contratado: R\$ 102.109,15

Objeto: Contratação de Empresa especializada para Execução dos serviços na reforma da Biblioteca Municipal do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentária.

Contratado (Nome): Edificar Construcoes Ltda

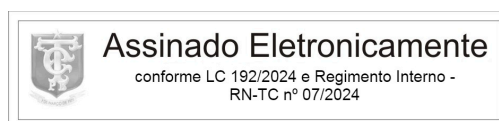
Contratado (CNPJ): 45.471.220/0001-31

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 19

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	fb31d6f97843bbce2bac0dc10c2e0e3e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ce44178af2a7cf031ff3a2fd1f0cde16
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	fc0eefb2a372208c38da19193212b98d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	00ae0fc5fc76bdc51f22376110a0bfba
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	6ff006c8d3722a5d3d4c8d800471cbe1
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	6ff006c8d3722a5d3d4c8d800471cbe1
Designação do gestor do contrato	Sim	6ff006c8d3722a5d3d4c8d800471cbe1

João Pessoa, 29 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

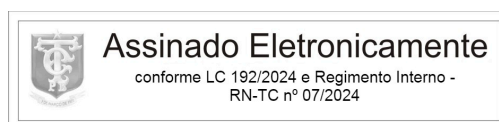
**Documento:** 122552/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/09/2025 às 14:46h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 122557/25 ao Documento 122552/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 122552/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	43 - 48	00ae0fc5fc76bdc51f22376110a0bfba
Designação da fiscalização técnica do contrato	49 - 51	6ff006c8d3722a5d3d4c8d800471cbe1
Comprovante de publicidade	52 - 53	fb31d6f97843bbce2bac0dc10c2e0e3e
Designação do gestor do contrato	54 - 56	6ff006c8d3722a5d3d4c8d800471cbe1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	57	fc0eefb2a372208c38da19193212b98d
Comproventes de regularidade da contratada	58 - 99	ce44178af2a7cf031ff3a2fd1f0cde16
Designação do fiscal administrativo do contrato	100 - 102	6ff006c8d3722a5d3d4c8d800471cbe1
RECIBO PROTOCOLO	103	45024575883205f485bbd86a195286fc

João Pessoa, 29 de Setembro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**